LIGA PORTUGUESA DE HIGIENE MENTAL

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

PREÂMBULO

Neste momento de transição na vida do SOS Voz Amiga, é da mais elementar justiça, reconhecer o mérito que a Liga Portuguesa de Higiene Mental teve na sociedade portuguesa, no âmbito da Saúde Mental.

O seu fundador, o psiquiatra e Professor Fragoso Mendes, um homem à frente do seu tempo, responsável também pela criação do Centro SOS Voz Amiga, terá sempre um lugar especial na nossa memória coletiva.

Importantes também foram os seus contemporâneos e percursores, donde se destaca o Professor Barahona Fernandes, emérita figura na área da Saúde Mental.

Com um papel relevante no assegurar da sobrevivência do SOS Voz Amiga, referimos os nomes do Doutor Luís Prats e do Professor Marco Paulino.

Que a memória do reconhecimento nunca nos falte!

O nosso Bem-haja a todos os que contribuíram para que possamos continuar a disponibilizar este serviço de ajuda à população.

Índice	Página
Capitulo I - Da denominação, sede, âmbito de ação e afins	3
Capítulo II -Dos Associados	4
Capítulo III	7
Secção I - Dos Órgãos Sociais	7
Secção II - Da Assembleia Geral	10
Secção III - Da Direção	14
Secção IV - Do Conselho Técnico	15
Secção V - Do Conselho Fiscal	16
Capítulo IV - Regime Financeiro	16
Capítulo V – Disposições Diversas	17

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Instituição Particular de Solidariedade Social denominada por SOS VOZ AMIGA, doravante designada de Associação, tem sede na Avenida Júlio Dinis, nº 23, 1º Esquerdo, freguesia das Avenidas Novas, 1050 – 130 no Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa, Portugal.
2. O seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
3. A Associação é laica e apartidária.
4. A Associação tem o número de pessoa coletiva 501395547 e o número de identificação na Segurança Social 20004574699.

Artigo 2.º

Objetivos

A Associação tem por objetivos:

a) A prevenção do suicídio;

b) Disponibilizar apoio emocional de carácter pontual a pessoas em situação aguda de sofrimento causado, designadamente, por solidão, ansiedade ou depressão.

Artigo 3.º

Atividades

A fim de prosseguir os seus fins, a Associação pode assumir as seguintes atividades:

a) Manter em atividade o serviço telefónico de ajuda, designado por SOS Voz Amiga, e dinamizar a criação de outros serviços de ajuda com fins idênticos;

b) Colaborar com Instituições nacionais e internacionais, estatais e particulares, que desenvolvam atividades na área de saúde mental;

c) Participar em reuniões, seminários e congressos, onde se abordem as temáticas associadas aos objetivos estatuídos e definidos no Artigo 2º.;

d) A Associação para além da sua sede pode constituir delegações em outras localidades.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento interno da Associação, constará de Regulamento Geral aprovado pela Direção. Podem ainda ser criados regulamentos específicos, das diversas atividades, que serão vinculativos após aprovação da Direção. A criação do regulamento eleitoral é da competência da Direção que carecerá de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, realizada no ano imediatamente a seguir à tomada de posse dos corpos diretivos da Associação.

Artigo 5º

Relações institucionais

A Associação poderá associar-se a outras organizações nacionais afins e filiar-se em organizações internacionais que prossigam objetivos idênticos.

Artigo 6º

Da prestação de serviços

Os serviços prestados pela Associação não são remunerados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Associados

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas nos objetivos da Associação e que manifestem vontade em se associar nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 8º

Qualidade de Associado

A Associação terá as seguintes categorias de sócios, aprovados de acordo com o Regulamento Geral:

1. Como pessoas singulares:

a) **Efetivos** – Que tenham manifestado a intenção de associar-se e que tenham sido admitidos;

b) **Honorários** – Que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

c) **Beneméritos** – Que tenham contribuído para a manutenção, o desenvolvimento das atividades, a divulgação e o prestígio da Associação

2. Como pessoas coletivas:

a) Podem ser sócias em qualquer das categorias acima referidas, sendo que só os sócios efetivos podem votar em Assembleia Geral;

b) São representadas por uma pessoa singular designada para o efeito.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

d) Propor a admissão de novos sócios;

e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

2. São direitos dos sócios Honorários e Beneméritos:

a) Assistir e participar de reuniões a que tenham sido convidados, inclusive a Assembleia Geral;

b) Isenção de pagamento de quotas anuais.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar anualmente as quotas;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Cumprir as todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares e ainda as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência aos cargos para que forem eleitos;

e) Contribuir para a realização dos fins da Associação.

Artigo 11º

Sanções por violação dos deveres de Associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a) Repreensão escrita;
   b) Suspensão de direitos até 365 dias;
   c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Admissão de Sócios

A admissão de novos sócios efetivos é decidida pela Direção, em reunião ordinária mediante pedido dos interessados.

Artigo 13º

Condições de exercício dos direitos dos Associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º, se estiverem em dia com o pagamento das quotas.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

Intransmissibilidade do direito de Associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
    a) Os que pedirem a sua exoneração;
    b) Os associados que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
    c) Os que forem demitidos nos termos previstos no artº 11º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas pela Direção, suportadas por documentação válida fiscalmente, incluídas no balanço geral e finalmente conferidas e aprovadas pelo Conselho Fiscal e a Assembleia Geral anual.

Art.º 17º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
3. A Associação poderá contratar profissionais remunerados, nos termos da legislação laboral portuguesa, para exercer determinadas funções, a tempo parcial ou a tempo inteiro desde que não façam parte de nenhum dos corpos gerentes, podendo no entanto ser Voluntário no atendimento dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 18º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo, determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior, apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 20º

Condição especial de constituição dos titulares dos órgãos

As listas para a eleição dos corpos gerentes deverão ser elaboradas de modo a que na Direção inclua um técnico da área de saúde mental, preferencialmente psiquiatra ou psicólogo.

Artigo 21º

Responsabilidade civil e criminal dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação, são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
    a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
    b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Incompatibilidade dos titulares dos órgãos

Artigo 22º

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior, não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Impedimentos dos titulares dos órgãos

1. 1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
   a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
   b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º

Composição e competências

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação, designadamente:
    a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
    b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
    c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, até 15 de Novembro e até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas da Direção;
    d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
    e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
    f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Associação e respetivos bens;
    g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
    h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
    i) Fixar o montante das quotas.

Artigo 25º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
    a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
    b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação do relatório de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
    c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 27º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h), do art.º 24º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do art.º 24º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário;
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 31º

Composição da Direção

A Direção da Associação é constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, respeitando o disposto no art.º 20º, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 32º

Competências da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
   a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
   b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação
   c) Elaborar o Regulamento Geral e submetê-lo a aprovação da Direção.
   d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
   e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
   f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
   g) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
   h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo, no caso destes, da autorização da entidade tutelar, quando houver encargos;
   i) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
   j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação
2. Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos, segundo a indicação deste;
3. Compete ao Secretário a elaboração das atas das reuniões da Direção, assinar o expediente corrente e, de um modo geral, promover a execução das decisões da Direção.
4. Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Associação e assegurar a respetiva contabilidade.

5. Compete ao Vogal assegurar o desempenho das funções específicas que lhes forem distribuídas pela Direção, bem assim como substituir o Secretário-Geral e o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

6. A ordem de substituição nos cargos é Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 33º

Forma de obrigar a Associação

1.Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2.Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 34º

Composição, competência e funcionamento do Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é composto por um mínimo de dois membros, respeitando o disposto no art.º 16º do presente estatuto.

2. O Conselho Técnico é o órgão consultivo no domínio da sua atividade técnica e científica.

3. Compete ao Conselho Técnico apreciar problemas e assuntos sobre os quais seja solicitado o seu parecer, em estreita colaboração com a Direção.

4. O Conselho Técnico reunirá a solicitação da Direção da Associação.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º

Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 36º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral, as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

   a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
   b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
   c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
   d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 37º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos associados;
b) Os rendimentos de bens próprios;
c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
e) Os donativos;
f) Outras receitas.

Artigo 38º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 39º

As receitas serão depositadas numa entidade bancária em nome da nossa Associação e só poderão ser levantadas ou movimentadas com duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direção ou o seu substituto legal e a outra, a do Tesoureiro.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 40º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 41º

Estatutos anteriores

Os presentes estatutos revogam os anteriores.

Artigo 42º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 18 de Dezembro de 2015

Assinaturas: _____

(Presidente da Mesa da Assembleia-geral)

_____

(Secretário)

_____

(Secretário)